



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**MENSAGEM N.º 33/2021**

**De 26 de fevereiro de 2021**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que altera a Lei Municipal n.º 2.209 de 1.º de fevereiro de 1994.

A presente propositura visa permitir que a municipalidade possa prorrogar os contratos temporários com fundamento no excepcional interesse público por até 24 (vinte e quatro) meses.

Referida pretensão possibilitará que, no momento de maior fragilidade do Município, os serviços públicos essenciais não sofram prejuízos em sua prestação ao munícipe.

Com a edição da LC 173/2020, os entes federativos ficaram impedidos de admitir ou contratar pessoal ou então realizar concursos públicos, salvo para as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios.

Outrossim, a vedação constitucional não abarca as hipóteses de contratação para atender excepcional interesse público, nos termos do inciso IX da Constituição Federal, salientando que há no município contratos vigentes que se coadunam com tal ressalva legal.

Situação exemplificativa são os contratos temporários para atender excepcional interesse, existentes junto ao Departamento de Saúde, que, apesar de concurso vigente ainda está na fase de convocação dos candidatos e que, até a efetiva nomeação e exercício, deixará o departamento descoberto de profissionais.

Portanto, a propositura permite que os contratos dessa natureza possam ser prorrogados por até 24 (vinte e quatro) meses, como forma de garantir a efetividade e presteza dos serviços públicos essenciais.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

*Ceb*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.



**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.**  
**Júlio Antônio Mariano**  
**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de**  
**São Roque – SP**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

## PROJETO DE LEI N.º 33/2021

De 26 de fevereiro de 2021

**Altera § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 177 (...).

§ 1º (...).

§ 2º *Os contratos desta natureza poderão sofrer sucessivas prorrogações, limitados ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses. ”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2021.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/02/2021**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
PREFEITO